



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI MUNICIPAL Nº 1.307/2019

EDITADO NO DIARIO DO NOROESTE	
Edição N.º	18.401
Folha N.º	JO
Em	16 / 10 / 2019

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL A OUTORGAR, MEDIANTE PRÉVIA LICITAÇÃO, CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL A TÍTULO ONEROSO, PELO PRAZO DE ATÉ 02 (DOIS) ANOS PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso, a título oneroso, da lanchonete situada na Praça da Bandeira deste Município, bem como da exploração da publicidade desse espaço e equipamento, pelo prazo renovável de até 2 (dois) anos, mediante a realização de processo licitatório, para a seleção de interessados em usufruir da concessão de uso.

Parágrafo Único - Findo o prazo da concessão, a posse do imóvel será revertida em favor do patrimônio público municipal, com todas as suas benfeitorias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 2º Todas as despesas com a conservação do espaço e decorrentes de contratação de pessoal necessários ao perfeito desempenho das atividades relativas a concessão de uso serão de exclusiva responsabilidade do concessionário.

§ 1º Os detalhes de uso e a especificação dos espaços e equipamentos, a que se refere esta Lei, serão estabelecidos no instrumento convocatório da licitação.

§ 2º A concessionária arcará com total responsabilidade por eventuais acidentes que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato de concessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.**
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Art. 3º À concessão onerosa que trata a presente lei, aplicar-se-á os dispositivos legais constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como das normas legais pertinentes à matéria e das cláusulas do contrato de concessão.

Parágrafo Único - Pela extinção da concessão, nos termos previstos no edital, no contrato e na legislação pertinente, não caberá à concessionária qualquer indenização por parte do Município de Itaúna do Sul.

Art. 4º A exploração pela concessionária deverá ser adequada ao pleno atendimento dos usuários e normas de direito sanitário, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na prestação dos serviços.

Art. 5º A concessão de uso dos espaços e equipamentos, objeto desta Lei, será regulada e fiscalizada pelo Poder Concedente.

Parágrafo Único - No exercício da fiscalização, o Poder Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Art. 6º As demais providências ou procedimentos, no que tange às concessões de uso autorizadas na presente Lei, serão objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (15/10/2019).


FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal